



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de estímulo à expedição de notas fiscais, estabelece sorteios e premiação no Município de Campo Magro.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º.: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado **“NOTA CAMPOMAGRENSE”**, dos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; ISS – Imposto Sobre Serviços, Nota Fiscal de Produtor Rural e de Consumidores no âmbito do Município de Campo Magro.

Art. 2º.: O Programa **“NOTA CAMPOMAGRENSE”** consistirá na premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º.: Concorrerão aos Prêmios do Programa **“NOTA CAMPOMAGRENSE”**:

I- os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadoria e de prestação de serviços, em comércio estabelecido no território



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

do Município de Campo Magro, devidamente inscritos no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal;

II- os produtores rurais que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural, inscritos no Município de Campo Magro; e

III- para as pessoas jurídicas serão consideradas Notas Fiscais de mercadorias e prestação de serviços fornecidos a pessoa jurídica provenientes de empresas com inscrição no Município de Campo Magro.

Art. 4º.: Para concorrer aos sorteios do Programa “**NOTA CAMPOMAGRENSE**”, os consumidores do Município deverão obter junto ao órgão municipal competente os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

I- 01 unidade a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compra e serviço;

II- 01 unidade a cada R\$ 300,00 (trezentos reais) na Nota fiscal de Produtor Rural.

§ 1º Serão consideradas para troca por cupons numerados a primeira via de Nota Fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham número do CNPJ do vendedor.

§ 2º Serão considerados para troca somente as Notas Fiscais e Cupons Fiscais emitidos a partir da publicação do Decreto de regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Os documentos fiscais serão cadastrados pelo usuário no site da Prefeitura de Campo Magro, em campo especificamente criado para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – os cupons que trata o artigo 4º serão expedidos eletronicamente ao final da operação de cadastramento e havendo saldo, ou seja, valores que ultrapassem o mínimo para se expedir um cupom, serão acumulados para uma próxima operação.

Art. 6º A data de realização dos sorteios, será definida por Decreto.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas em até três etapas de sorteio, conforme regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas a popularização e incremento promocional do programa.

Art. 8º.: Os prêmios a serem conferidos aos certificados sorteados, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo, sendo suplementado caso necessário.

Art. 10.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 04 de abril de 2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO